INDICAÇÃO Nº 120/2023

Autoria: OSEIA PEREIRA GUEDES

O Vereador abaixo signatário, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 168 e 169 do Regimento Interno do Município de Colniza/MT, após ouvido o soberano Plenário, **INDICA** ao Chefe do Poder Executivo junto a secretaria de Saúde **para que seja repassado o incentivo financeiro adicional aos Agentes Comunitários de Saúde -ACS e aos Agentes de Combate Endemias do município de Colniza-MT.**

Senhores Vereadores,

Entendemos que as Agentes Comunitárias de Saúde e Endemias desempenham papel fundamental dentro da Equipe de Saúde da Família. Elas realizam as visitas domiciliares, acompanham a realidade da nossa população e são responsáveis por orientar e desenvolver ações educativas para a saúde das famílias bom-retirenses. Elas são o elo mais importante entre a população e os demais profissionais da equipe do ACS e ACE e realizam um excelente trabalho neste sentido.

Todos os anos o Ministério da Saúde encaminha incentivo financeiro adicional para que seja investido no fortalecimento de políticas de saúde da família, e entendemos que a melhor aplicação para este recurso é na remuneração destas profissionais de forma a valorizar e incentivar o excelente trabalho realizado em nosso Município. Segue anexo o (Declaração de Voto do Relator).

Sem mais, antecipamos agradecimentos e conto com o atendimento por parte do Poder Executivo Municipal.

Colniza - MT, 23 de novembro de 2023.

Oseia Pereira Guedes
Vereador – PP

CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA
PROTOCOLO GERAL 1413/2023
Data: 24/11/2023 - Horário: 10:45
Administrativo

DECLARAÇÃO DE VOTO

Em virtude da atribuição que me foi conferida pelo parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno deste Tribunal, submeto a este Colegiado proposta de resolução que difere da sugerida pela Consultoria Técnica.

Tal divergência prende-se ao fato de que o verbete sugerido, embora muito bem elaborado e objetivo, não deixa claro o posicionamento acerca do questionamento formulado quanto a utilização do incentivo adicional para o pagamento do 13º salário dos Agentes Comunitários de Saúde, não obstante o fato do relatório técnico fornecer os elementos necessários para a complementação do enunciado que segue.

Ressalto que o valor repassado pelo Governo Federal, que trata o artigo 1º da Portaria do Ministério da Saúde nº 1.234/2008, trata-se de incentivo de custeio e deve ser destinado não apenas ao pagamento dos salários mensais, como dos encargos trabalhistas e previdenciários concernentes às contratações dos agentes, inclusive o 13º salário.

Todavia, o município poderá mediante previsão orçamentária, reajustar o salário percebido pelos agentes, cabendo ao Prefeito Municipal, como ordenador de despesas, verificar essa possibilidade.

Quanto à décima terceira parcela repassada aos municípios, não se confunde com a figura do 13º salário a ser pago aos agentes, pois trata-se de incentivo adicional, conforme dispõe o artigo 3º da Portaria do Ministério da Saúde nº 674/GM, de 03/06/03, sendo um estímulo extra garantido pela União em virtude da atuação dos agentes comunitários nos programas da Política Nacional de Atenção Básica.

Diante dos fundamentos explicitados, acolho em parte o parecer ministerial e **VOTO** pela inserção do seguinte enunciado na Consolidação de Entendimentos deste Tribunal, cujo teor deve servir de resposta ao consulente:

> **Resolução de Consulta nº ____/2009. Pessoal. Agentes Comunitários de Saúde. Incentivos de Custeio e Adicional. Possibilidade do município pagar os encargos trabalhistas com as verbas repassadas como incentivo de custeio. Incentivo Adicional deve ser repassado diretamente aos agentes.**
>
> 1 – Os agentes quando contratados pelo município têm seus direitos trabalhistas resguardados pelo artigo 7º da Constituição Federal. Os encargos advindos dessa relação, entre eles o 13º salário, referem-se ao custeio da atuação dos agentes.
>
> 2 – O município poderá, mediante previsão orçamentária, reajustar o salário percebido pelos agentes, cabendo ao Prefeito Municipal, como ordenador de despesas, verificar essa possibilidade.
>
> 3 – O incentivo adicional tem a função de estimular o agente

comunitário, enquanto que as verbas trabalhistas são um direito previsto em lei. Ao realizar o pagamento delas com o incentivo adicional, o gestor contraria a Portaria do Ministério da Saúde nº 674/ GM, de 03/06/2003.

Voto, ainda, pela remessa ao consulente de fotocópia do Parecer de fl. 05 a 11 TCE-MT, bem como do inteiro teor deste relatório e voto.

É como voto.

Gabinete de Conselheiro, em Cuiabá, 03 de junho de 2009.

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator